Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17874/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9241/2015
PROTOCOLO	: 1598891
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: JOAO RAMÃO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	DELZA APARECIDA DUTRA LOPES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Delza Aparecida Dutra Lopes**, nascida em 01/03/1965, Matrícula n. 44183/1, ocupante do cargo efetivo de Professora, Nível II, Classe G, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Amambai/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"a"*, Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º, I a III e *parágrafo único*, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 38, da lei municipal n. 1.874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Delza Aparecida Dutra Lopes**, conforme Portaria n. 45/2015, publicada em 15 de abril de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.325.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP